

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE REDUZ O VALOR DO ISS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 47 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1976.

.....
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O :

D A T A S

A Comissão de Justiça e Redação em:

Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em

A Comissão de Finanças e Orçamento em

Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em

À Comissão de Obras e Serviços Públicos em

Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em

A Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em

Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em

A Comissão de Pecuária e Agricultura em

Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em

A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em

Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em

A Comissão Especial de

Devolvida da Comissão Especial de



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 47 de 06 de DEZEMBRO DE 1976.

REDUZ O VALOR DO ISS PARA PROFISSIONAIS
CONSTANTES DO ITEM IV DO ART. 196 DA
LEI Nº 28/74, de 16 DE DEZEMBRO DE
1974 e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista - Território Federal de Roraima,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

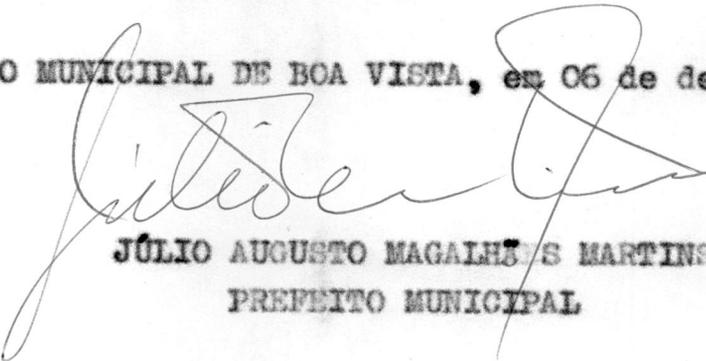
L E I:

Art. 1º - Fica reduzido para 4 (quatro) Unidades Fis -
cais o valor do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza devido,
na forma anual, pelos profissionais constantes do item IV do Artigo
196 da Lei nº 28/74, de 16 de dezembro de 1974 - Código Tributário
de Boa Vista.

Art. 2º - O lançamento do ISS dos contribuintes a que
se refere o Artigo anterior, no exercício de 1976, deverá ser feito,
excepcionalmente, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência
desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua a-
provação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 06 de dezembro de
1976.

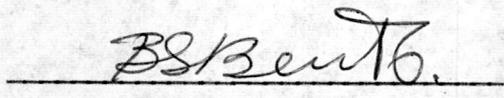

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

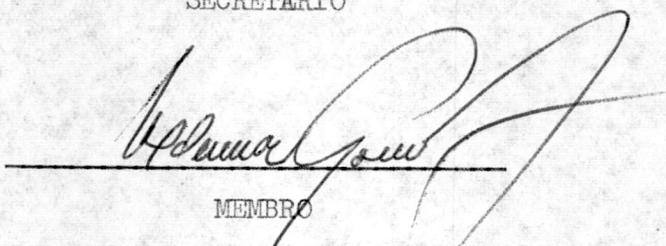
P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis, sob a Presidência do Sr. Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros da Comissão, aprovou, por unanimidade o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Lei que reduz o valor do Imposto Sobre Serviço (ISS).

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 25 de novembro de 1.976.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO


MEMBRO

*Aprovado
Município de
em 6/12/76
*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às quinze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis, em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Sr. Vereador Raimundo Marques, presentes os demais membros da Comissão, para deliberar sobre o Parecer oferecido ao Projeto de Lei que reduz o Valor do Imposto Sobre Serviço (ISS).

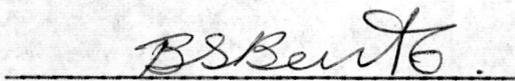
Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer. Lido o Parecer foi o mesmo colocado em discussão, e, em seguida, em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 25 de novembro de 1.976.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO.

MEMBRO

P A R E C E R

1. Projeto de Lei que reduz o valor do item IV do ISS para os profissionais constantes do Art. 196 da Lei nº 28/74.
2. Remetido à Comissão de Justiça e Redação, esta pronunciou-se pela constitucionalidade e Juridicidade do Projeto, ora em audiência nesta Comissão de Finanças e Orçamento e por sua Presidência evocado, em forma regimental.
3. A redução do ISS para 4 unidades fiscais na forma proposta impõe-se pelos motivos expostos na Mensagem do Sr. Prefeito. Deste modo, opino, no mérito, pela aprovação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 25 de novembro de 1.976.

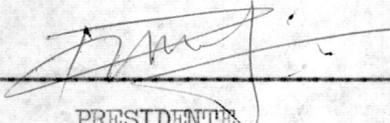


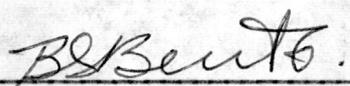
RELATOR.

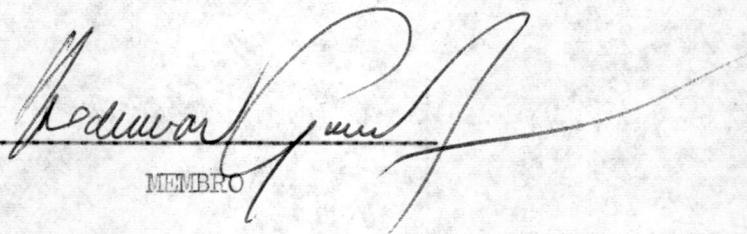
P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis, sob a Presidência do Sr. Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros da Comissão, aprovou, por unanimidade o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Lei que reduz o valor do Imposto Sobre Serviço (ISS).

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 25 de novembro de 1.976.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO


MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

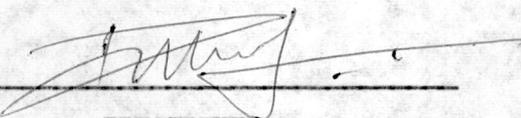
A T A

Às quinze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis, em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Sr. Vereador Raimundo Marques, presentes os demais membros da Comissão, para deliberar sobre o Parecer oferecido ao Projeto de Lei que reduz o Valor do Imposto Sobre Serviço (ISS).

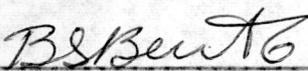
Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer. Lido o Parecer foi o mesmo colocado em discussão, e, em seguida, em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA.

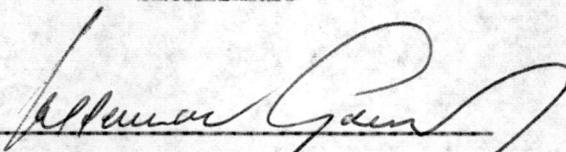
SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 25 de novembro de 1.976.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

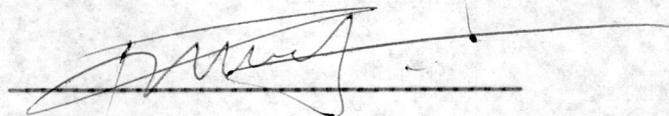


MEMBRO

PARECER

1. Projeto de Lei que reduz o valor do item IV do ISS para os profissionais constantes do Art. 196 da Lei nº 28/74.
2. Remetido à Comissão de Justiça e Redação, esta pronunciou-se pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto, ora em audiência nesta Comissão de Finanças e Orçamento e por sua Presidência evocado, em forma regimental.
3. A redução do ISS para 4 unidades fiscais na forma proposta impõe-se pelos motivos expostos na Mensagem do Sr. Prefeito. Deste modo, opino, no mérito, pela aprovação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 25 de novembro de 1.976.



RELATOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*A Comissão de Finanças e Orçamentos
Em 22/11/76*


P A R E C E R

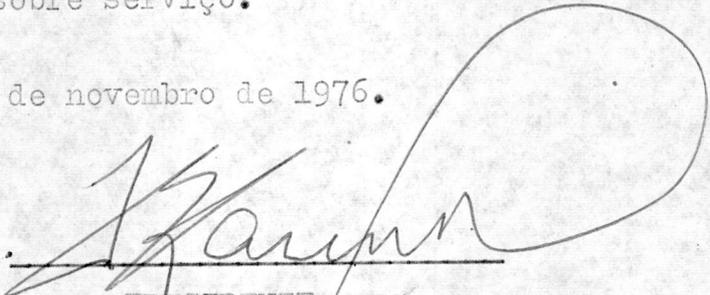
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às quinze horas do dia ~~dezeno~~¹⁹ ~~de novembro~~ de 1976, sob a presidência do Sr. Vereador Iris Ramalho, presente os demais membros da Comissão, aprovou, por unanimidade o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Lei que reduz o valor do Imposto sobre serviço.

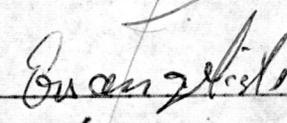
Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1976.

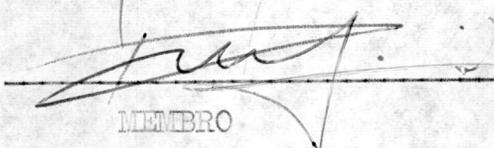
Asses de acordo com o M. I. a
presente para re.az.

Em/...../.....

.....
Presidente


PRESIDENTE


SECRETÁRIO


MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

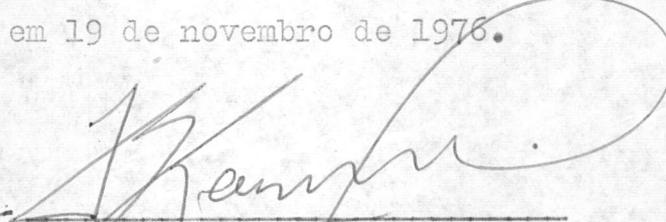
A T A

Às quinze horas do dia dezanove de novembro de mil novecentos e setenta e seis, em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidência do Sr. Vereador Iris Ramalho, presentes os demais membros da Comissão, para deliberar sobre o Parecer oferecido ao Projeto de Lei que reduz o valor do Imposto Sobre Serviço.

Aberto os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer. Lido o Parecer foi o mesmo colocada em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

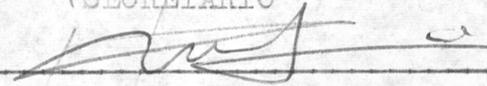
SALA DAS SESSÕES, em 19 de novembro de 1976.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



MEMBRO

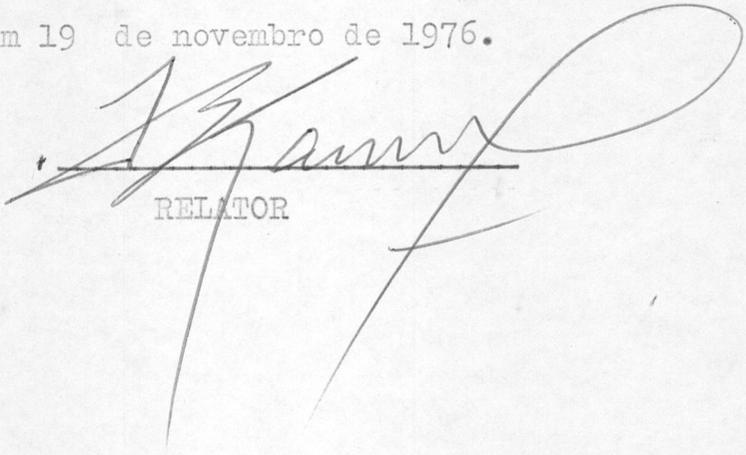
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

1 - Projeto de Lei que reduz o valor do Imposto sobre Serviço ISS - para os profissionais constantes do item IV do art. 196, da Lei nº 28/74.

2 - A proposição, conforme ressalta a respectiva Mensagem do Executivo está, na realidade, calcada na Lei e atende aos preceitos da Constituição Federal e aos termos regimentais, razão pela qual opinou pela sua legalidade e constitucionalidade, ouvida, no mérito a Comissão de Finanças e Orçamento.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de novembro de 1976.

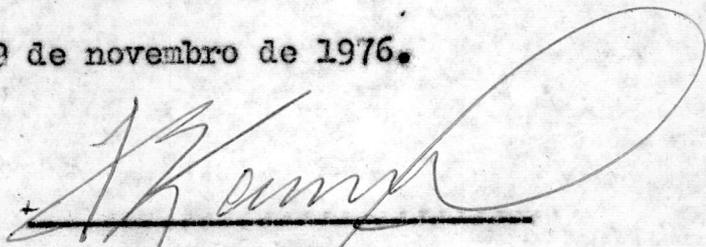

RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às quinze horas do dia dezove de 1976, sob a presidência do Sr. Vereador Iris Ramalho, presente os demais membros da Comissão, aprovou, por unanimidade o Parcer do Relator oferecido ao Projeto de Lei que re -
duz o valor do Imposto sobre serviço.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1976.



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

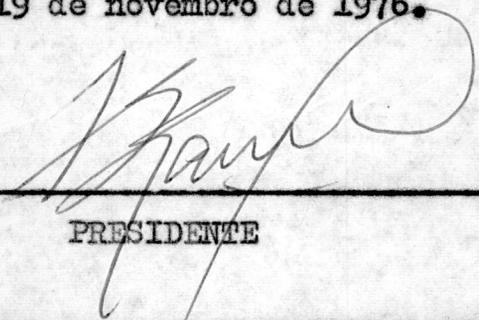
A T A

Às quinze horas do dia dezanove de novembro de mil novecentos e setenta e seis, em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidência do Sr. Vereador Iris Ramalho, presentes os demais membros da Comissão, para deliberar sobre o Parecer oferecido ao Projeto de Lei que reduz o valor do Imposto Sobre Serviço.

Aberto os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer. Lido o Parecer foi o mesmo colocada em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovado por unanimidade.

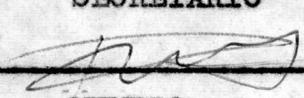
Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de novembro de 1976.



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MEMBRO

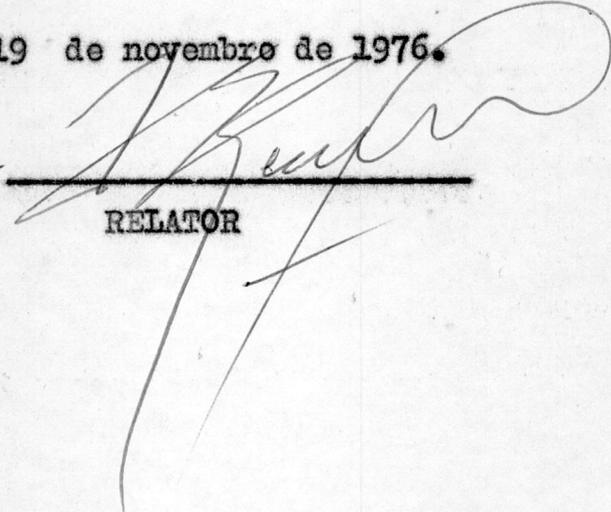
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

1 - Projeto de Lei que reduz o valor do Imposto sobre Serviço ISS - para os profissionais constantes do item IV do art. 196, da Lei nº 28/74.

2 - A proposição, conforme ressalta a respectiva Mensagem do Executivo está, na realidade, calcada na Lei e atende aos preceitos da Constituição Federal e aos termos regimentais, razão pela qual opinou pela sua legalidade e constitucionalidade, ouvida, no mérito a Comissão de Finanças e Orçamento.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de novembro de 1976.



RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDENCIA

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

[Handwritten Signature]
.....
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

*Por que o Vereador José
meu para emitir parecer
em projeto de lei.*

Em 5/11/76

[Handwritten Signature]

*Por motivo do Vereador José meu do MDB
não ter aceitado oferecer parecer neste Pro-
jeto de Lei, o Presidente da Comissão convocou
a si a responsabilidade de oferecer o Pare-
cer.*

Em 5/11/76

[Handwritten Signature]



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976.

REDUZ O VALOR DO ISS PARA OS PROFIS -
SIONAIS CONSTANTES DO ITEM IV DO ART.
196 DA LEI Nº 28/74, DE 16 DE DEZEM -
BRO DE 1974 E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Muni-
cipal de Boa Vista - Território Federal de Roraima,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica reduzido para 4 (quatro) Unidades ' '
Fiscais o valor do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza devido, na forma ' '
anual, pelos profissionais constantes do Item IV do Artigo 196 da Lei nº 28/74, de ' '
16 de dezembro de 1974 - Código Tributário de Boa Vista.

Art. 2º - O lançamento do ISS dos contribuintes a ' '
que se refere o Artigo anterior, no exercício de 1976, deverá ser feito, excepcio- ' '
nalmente, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' '
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 29 ' '
de outubro de 1976.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei nº 08/76, que altera a unidade fiscal do Imposto Sobre Serviços devido pelos profissionais liberais enumerados no inciso IV do Art. 196, do Código Tributário Municipal.

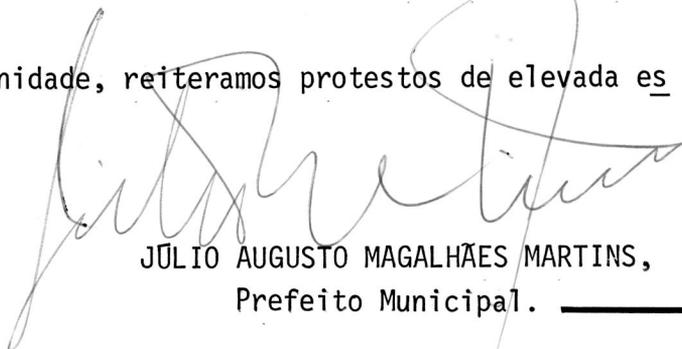
A presente proposta foi elaborada com a finalidade de se estabelecer um critério mais justo, no tocante à incidência do ISS sobre a classe dos advogados que militam na Comarca local, visto que o atual dispositivo legal estabelece, para esta classe, alíquota superior à prevista para os demais profissionais liberais.

Acresce que, das profissões liberais, a advocacia está, indubitavelmente, colocada em primeiro plano quanto às dificuldades de afirmação profissional, vez que a formação da clientela se processa numa escala de alta morosidade, motivada por fatores de ordem psicológica, relacionamento, nome profissional, etc.

A respeito do aspecto remuneratório, convém ressaltar que os honorários advocatícios são auferidos fracionadamente, ficando o recebimento da parte substancial do estipêndio condicionado ao julgamento em Primeira Instância e, é por todos sabido, que a nossa Justiça local, como de resto a de nosso País, é por demais morosa com relação ao trâmite processual, em que pese a capacidade de trabalho e o grau de intelectualidade de seus Juizes.

Pelas razões acima expostas e por entendermos que a presente proposta traduz medida de salutar justiça é que a submetemos à consideração dessa Casa Legislativa, certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer que merece aprovação.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.


JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 480/76-GAB

Boa Vista - T. F. R. -
Em - 29 . 10 . 76 . -

Senhor Presidente:

Na forma do Art. 58 do Decreto-Lei nº 411/63, submeto à essa Casa para que seja apreciado em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº 08/76 que prevê a redução, ainda para o corrente exercício, da alíquota do ISS devida pelos profissionais relacionados no inciso IV do Art. 196, do Código Tributário do Município.

Apresento a V. Exa. protestos de consideração pessoal.



JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

N E S T A /